

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33 / 2021

No dia 19 do mês de Abril do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, com sede administrativa localizada na Praça João Ribeiro, 01, bairro Centro, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI	1,19,72,73,74,78,79,80

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI	27.286.283/0001-36	RODRIGO ALVES DE CAMPOS	080.057.959-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ACESS POINT - Modelo de referencia (MIKROTIK CAP-AC) O produto deverá atender Atender as normas 802.3, 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.1x, 802.1q, 802.3af, 802.11e, 802.3ac; O produto deverá possuir funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, das políticas de segurança, QoS e monitorização de RF(rádiofreqüência); O produto deverá ter permitir funcionamento em modo autônomo (standalone); O produto deverá possuir 2 interface Ethernet 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, PoE; O produto deverá possuir freqüência de operação de 2,4 e 5 GHz simultaneamente; O produto deverá ter suporte instalado de análise de espectro para detecção de interferências, suporte instalado de controle de potência, suporte instalado a mínimo 8 SSID's, permitir configuração de vlans, criptografia e QoS independentes por SSID e implementação DHCP cliente; O produto deve permitir implementação de autenticação via Radius, implementação de autenticação via 802.1x e Hotspot com pagina web editável em modo autônomo ou com controlador; O	Unidade	MIKROTIK CAP AC	14	621,11	8695,54

produto deve permitir suporte a 64 clientes ativos simultaneamente; O produto deve permitir suporte a WDS (modo autônomo); O produto deverá possuir seleção automática de canal para otimização de performance; O produto deverá possuir configuração via web (https) e CLI (Console, Telnet); O produto deverá possibilitar alcance radial em ambiente interno com Antena de ganho mínimo 2 dBi para 2,4 e 2,5 dBi para 5GHz; O produto deverá possibilitar implementação de criptografia via WPA-PSK(aes ccm) WPA2-AES, WPA2 EAP (aes ccm); O produto deverá possibilitar implementar protocolo de detecção e proteção contra Looping em porta única; O produto deverá ter capacidade para configuração de perfil de VLAN (uso de banda, políticas de acesso e criptografia) O produto deverá ser gerenciável via SNMP v1/2/3; O produto deverá ter sinalizadores luminosos de status do equipamento; O produto deverá ter suporte para fixação em teto; O produto deverá possuir fonte de alimentação operando entre 100 e 240 VAC de entrada, 60 Hz. Justificativa: O produto supracitado é necessário para otimizar os acessos a rede wifi dos quartéis do CBMSC. Este produto possui 2 portas de conexão possibilitando o cascadeamento de mais um equipamento igual para instalação em locais de difícil acesso com pouca infraestrutura de cabeamento estruturado como no caso das edificação tombadas e históricas que possuímos, dessa forma é desejável que o equipamento possua duas interfaces Ethernet, permitindo sua instalação em cascata e reduzindo a quantidade de cabos de rede. Além disso, devem ser compatíveis com a controladora atualmente existente nos quartéis do CBMSC (Padrão CAPSMAN), de forma que não se faça necessária a aquisição de uma nova controladora, gerando economia ao erário.

19	Estabilizador no mínimo 500 VA, 220v/110v mínimo 4 tomadas no padrão NBR 14136. Tensão nominal de entrada: 127V ou 220V (escolha pela chave seletora de tensão); Tensão nominal de saída: 115V; 4 tomadas de saída padrão NBR14136 com melhor aproveitamento de espaço; Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T); Frequência: 60Hz; Acabamento: Gabinete plástico na cor preto; Cabo de alimentação de 1,0m (entrada de rede) certificado pelo INMETRO; Chave liga / desliga e LED indicador de funcionamento; Porta fusível externo com unidade reserva e com no mínimo 1 ano de garantia do fabricante. Justificativa: Para a estabilização da energia, necessário em quantidade para expansão do atendimento nas diversas secretarias, e para eventual reposição, pelo fato das péssimas condições das instalações elétricas em todo paço municipal.	Unidade	TSSHARA 9016	74	179,40	13275,60
72	Roteador Huawei AX3 WS 7200 Atributos: - Marca: Huawei; - Versão: Wi-Fi 6; - Homologado pela Anatel; - Garantia de 1 ano direto com o distribuidor; - Firmware em português; - Frequências de 2,4GHz e 5,8GHz; - Aplicativo HUAWEI AI Life; - Suporta até 128 conexões simultâneas; Justificativa: Para conexão de rede em computadores onde não existe estrutura suficiente.	Unidade	HUAWEI AX3 WS7200	5	1020,00	5100,00
73	Roteador Wireless 450mbps, 3 Antenas 8Dbi, Interface: 4 Portas Lan 10/100Mbps, 1 Porta Wan 10/100Mbps Botões: Botão Wps/Reset, Switch Wireless Liga/Desliga, Botão Liga/Desliga Fonte De Alimentação Externa: 12Vdc / 1.5ª Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b Dimensões (L X C X A): 7.9 x 5.5 x 1.2 pol. (200 x 140 x 28mm) Características Wireless: Frequência: 2.4-2.4835GHz Taxa de Sinal: 11n: Até 450Mbps (dinâmico) 11g: Até 54Mbps (dinâmico) 11b: Até 11Mbps (dinâmico) Sensibilidade de Recepção: 270M: -68dBm@10% PER 130M: -68dBm@10% PER 108M: -68dBm@10% PER 54M: -68dBm@10% PER 11M: -85dBm@8% PER 6M: -88dBm@10% PER 1M: -90dBm@8% PER Potência de Transmissão: <20dBm(EIRP) Funções Wireless: Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, Bridge WDS, WMM, Estatísticas Wireless Segurança Wireless: 64/128/152-bit WEP / WPA / WPA2,WPA-PSK / WPA2-	Unidade	TP-LINK TL-WR941HP	41	400,00	16400,00

PSK Características De Software: QoS: WMM, Controle de Largura de Banda Tipo de WAN: IP dinâmico/IP estático/PPPoE/ PPTP(Acesso duplo)/L2TP(Acesso duplo)/BigPond Gerenciamento: Controle de Acesso, Gerenciamento Local, Gerenciamento Remoto DHCP: Servidor, Cliente DHCP, Lista de Estações, Reserva de Endereço Redirecionamento de Portas: Servidor Virtual, Porta de Disparo, UPnP, DMZ DNS Dinâmico: DynDns, Comexe, NO-IP VPN Pass-Through: PPTP, L2TP, IPSec Controle de Acesso: Controle dos Pais, Controle de Gerenciamento Local, Lista de Estações, Agenda de Acesso, Regras de Gerenciamento Firewall: DoS, SPI Firewall Filtro de Endereço IP / Endereço MAC/Filtro de Domínio Vinculação de endereços IP/MAC Protocolos: Support IPv4 Outros: Certificação: CE, FCC, RoHS Conteúdo do Pacote: Roteador, Fonte de Energia, Cabo Ethernet, Guia de Instalação Rápida Garantia: Garantia mínimo de 1 ano. Justificativa: Utilização nos ESFs que não possui rede estruturada.

74	Roteador Wireless TP-Link Deco E4, AC1200, 1200 mbps, DECO E4, Especificações: - Portas: 2 10 / 100Mbps, portas WAN / LAN, 1 porta de alimentação, - Botão: 1 botão de reset na parte de baixo, - Instantâneo: 16 MB,- SDRAM: 128 MB, - Tipo de Antena 2 Antenas internas de banda dupla por unidade Deco. Justificativa: Para conexão de rede em computadores onde não existe estrutura suficiente.	Unidade	TP-LINK DECO E4	42	720,00	30240,00
78	Switch D-Link 24 portas 10/100mbps DES-1024D com no mínimo 1 ano de garantia do fabricante. Justificativa: Para conexão de rede em computadores onde não existe estrutura suficiente.	Unidade	TP-LINK TL-SF1024D 14		590,00	8260,00
79	Switch D-Link modelo: DES-1016A 16 Portas 10/100mbps com no mínimo 1 ano de garantia do fabricante. Justificativa: Para conexão de rede em computadores onde não existe estrutura suficiente.	Unidade	TP-LINK TL-SF1016D 16		236,00	3776,00
80	Switch: Modelo de referencia (MIKROTIK CRS326-24G-2S+RM) Especificação: O produto deverá atender os padrões mínimos de IEEE 802.1Q; O produto deverá possuir 24 portas switched 10/100/1000BaseTx/T, autosense, full-duplex e 2 portas SFP; O produto deverá ter operação na camada 2 e 3 do modelo OSI (L2, L3), gerenciado por endereço IP; O produto deverá Software/Hardware para gerência via SNMP em todas as portas, software/Hardware para criação de 250 redes virtuais e implementação de voice VLAN; O produto deverá possuir suporte a IPV4 e IPV6; O produto deverá ter capacidade instalada para armazenamento de 16K endereços MAC; O produto deve permitir ser montado em um rack 2. Gabinete padrão 19"; O produto deverá possuir sinalizadores luminosos para verificação de status; O produto deverá possuir configuração via web (HTTP) e CLI (Console, Telnet e SSHv2); O produto deverá possibilitar formação de 4 trunking de 4 portas cada; O produto deverá possibilitar implementação de multicast (IGMP); O produto deverá possibilitar implementar protocolo de detecção e proteção contra Looping em porta única; O produto deverá permitir associação automática de ACLs e VLANs por porta; O produto deverá possibilitar implementação de portmirroring e porttrunking; O produto deverá possibilitar implementação de QoS (priorização e limitação de tráfego e marcação do campo DSCP/ToS), diffserv(RFC2474), DSCP, WRR; O produto deverá possibilitar implementação de 256 regras de controle de acesso (ACLs) por porta, baseado nas informações do endereço Ethernet, Endereços IP e portas TCP e UDP dos pacotes (camadas OSI 2, 3 e 4); O produto deverá possibilitar implementação de "rate-limiting" de pacotes de entrada; O produto deverá possibilitar implementação de autenticação (AAA) via Radius (RFC2138) e Tacacs+ 3.0 (ou compatível); O produto deverá possibilitar geração de syslog; Suporte mínimo a 64 clientes ativos simultaneamente O produto deverá possuir fonte alimentação com chaveamento automático. Justificativa: Equipamento solicitado pelo corpo de bombeiros.	Unidade	MIKROTIK CRS326- 24G-	2	1998,00	3996,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sendo a mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital:

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com

classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

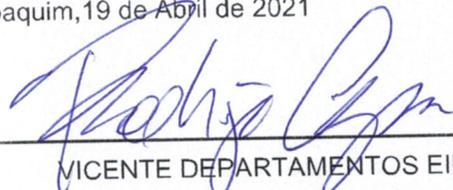
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 19 de Abril de 2021



VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.286.283/0001-36



GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34 / 2021

No dia 19 do mês de Abril do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, com sede administrativa localizada na Praça João Ribeiro, 01, bairro Centro, CEP nº 88600000, nesta cidade de São Joaquim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) GIOVANI NUNES inscrito no cpf sob o nº 007.788.519-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, Processo licitatório nº 20/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
TECHNO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ELETRONICOS LTDA-ME	15,40,41,42,48,49,50,57

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TECHNO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ELETRONICOS LTDA-ME	41.011.821/0001-00	Jean Carlo Perin Zucchi	061.080.219-42

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TECHNO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ELETRONICOS LTDA-ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
15	Computador All in One (Tela, mouse, teclado e caixas de som), processador Intel Core i5 8ª Geração - 8GB de memória RAM DDR4, 256GB SSD nvme e tela LED 21,5 Full HD Touch com licença trial do Windows 10 PRO 64 bits. Modelo de referência: All in One Dell Inspiron 3280-AS20P. Justificativa. A Secretaria Municipal de Educação vem através dessa licitação, promover aquisição de equipamentos de TI para atender as demandas existentes. O objetivo maior é promover a substituição de equipamentos adquiridos em 2008/2009, uma vez que muitos estão apresentando problemas, sendo necessários diversos reparos destes. O período útil de operação já foi ultrapassado, e um plano de substituição desses equipamentos se faz necessário.	Unidade	Lenovo Tiny In One 2 37	37	5250,00	194250,00
40	MICRO COMPUTADOR CORPORATIVO: Configurações Mínimas: processador intel Core i3-9100 Quad Core, com frequência mínima de processamento 3.60GHz com cache de no mínimo 6 Mb. A placa mãe deve ser de fabricação própria para o produto ofertado, com 01 Slot PCIe X1 e 01 Slot PCIe X16, deve possuir no mínimo 2 (duas) conexões SATA 6Gbp/s internas no	Unidade	Positivo D3200	71	4190,00	297490,00

total ou tecnologia SATA superior, 06 Conexões USB 2.0 onde pelo menos 02 devem ser USB 3.0, controlador de vídeo integrado com capacidade de alocar no mínimo 512 MB da memória principal para vídeo, serão aceitos compartilhamento dinâmico ou pre-definido. No mínimo 1X VGA e 1X HDMI integrada à placa mãe. Conector RJ-45 integrado com total compatibilidade a rede Ethernet – padrões IEEE 802.2 e 802.3 com taxa de transmissão de no mínimo 1000Mbps. Memória de no mínimo 8GB (2 x 4GB) DDR4 com frequência de no mínimo 2400MHz, unidade de disco rígido SSD 240Gb. Possuir tecnologia SMART III, para detectar pré-falhas do disco rígido, DVD-RW, Gabinete SFF na cor preta, mouse óptico (da mesma marca do fabricante) com fio e scroll, mínimo 1000DPI, com funcionamento em qualquer superfície, e que acompanhe mouse pad, com conector USB (sem uso de adaptador) e teclado (da mesma marca do fabricante) com 107 teclas em português-Brasil padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "Ç", com conector USB (sem uso de adaptador), caixas acústicas amplificadas USB. Fonte Bivolt - 50/60 Hz - (80 PLUS 85% 180W); Gerenciamento e Segurança TPM. Deve acompanhar todos os cabos para instalação, Drivers da placa-mãe. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Pré-Instalado Windows 10 PRO (licença perpétua) Português Brasil. Monitor LED de 19.5; Padrão WideScreen; Possuir ajuste de altura de fábrica no próprio monitor não sendo aceito adaptações; Com conectores VGA Formato: 16:9 Brilho (cd/m2): 250 Contraste: 1000:1 Tempo de resposta: 5ms Tipo de Tela: TN panel LED backlight Anti-glare Certificados de emissão: Energy Star 6.1, TCO Displays 5.0, RoHS, EPEAT Gold Garantia de todos os itens: 3 anos onsite

41	Microcomputador baseado em processador operando a 3 GHz (nominal), 4 núcleos, 4 threads e cache de 6 MB; - Processador e chip set do mesmo fabricante disponibilizados a partir do ano de 2018; - BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; - DDR4 SDRAM 8 Gbytes, 2.4 GHz, dois pentes em tecnologia duplo canal, expansível a 32 GBytes; - Unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade de 240 Gbytes, SATA 6.0 Gbit/s; - Teclado 101 teclas auto-repetitivas, padrão ABNT2, bloco numérico destacado, USB; - Mouse 800 dpi, dois botões, botão de rolagem, ótico, USB; - Monitor de vídeo retroiluminado por LED, wide, 19" SVGA, refresh de 6 ms, contraste estático de 1000:1, brilho de 250 cd/m2, pollicromático, visualização de ajustes na tela, "Plug & Play", resolução de 1400x900 a 60 Hz em 16 milhões de cores, entrada digital, ângulo de visão (H/V) de 160 graus, base com ajuste de inclinação e altura; - Interface controladora gráfica de vídeo, endereçando 1 GB de memória, resolução 1900x1080 a 60 Hz em 16 milhões de cores, duas saídas sendo uma digital, cabo compatível com o item anterior; - Interface de áudio estéreo, saída frontal, conector P2 e entrada frontal para microfone, conector P2; - 6 interfaces USB 3.1, sendo 2 frontais; - Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada a placa mãe; - Controladora de periféricos integrada a placa mãe; - Gabinete desktop ou torre, volume máximo de 14.000 cm3, disponibilizando proteção física contra abertura tipo "kensington" ou similar; - Sistema de alerta para abertura do gabinete via programa de gerenciamento; - Manuseio de unidade de armazenamento e abertura do gabinete sem uso de ferramentas ("tool-less", proibido o uso de parafusos recartilhados); - Implementação de chip de segurança padrão TPM 1.2 integrada ao programa de gerenciamento; - Gabinete, teclado, mouse, placa mãe e monitor de vídeo do mesmo fabricante do equipamento; - Programa de gerenciamento do fabricante do equipamento ou desenvolvido especificamente para o mesmo; - Monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor; -	Unidade	Positivo D6200	3	5240,00	15720,00
----	--	---------	----------------	---	---------	----------

Fonte de alimentação universal com correção de fator de potencia ativo, eficiência de 85%(meia carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; - Sistema Operacional Ubuntu Linux na ultima versão LTS disponível; - Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido. Justificativa: Computador solicitado pelo corpo de bombeiros

42	Microcomputador baseado em processador operando a 3.0 GHz (nominal), 6 núcleos, 6 therads e cache de 12MB; - Processador com recursos de segurança e gerenciamento incorporados; - Processador e chipset do mesmo fabricante disponibilizados a partir do ano de 2018; BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS, com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; - DDR4 SDRAM 16 Gbytes, 2,6 GHz, DIMM, dois pentes em tecnologia duplo canal, expansível a 32 GBytes; - Unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade de 240 Gbytes, SATA 6,0 Gbit/s; - Teclado 101 teclas auto-repetitivas, padrão ABNT2, bloco numérico destacado, USB; - Mouse 800 dpi, dois botões, botão de rolagem, ótico, USB; - Monitor de vídeo retroiluminado por LED, wide, 23" SVGA, refresh de 8 ms, contraste estático de 1000:1, brilho de 250 cd/m2, policromático, visualização de ajustes na tela, "Plug & Play", resolução de 1920x1080 a 60 Hz em 16 milhões de cores, entrada digital, angulo de visão (H/V) de 160 graus, base com ajuste de inclinação e altura; - Interface controladora gráfica de vídeo PCIExpress 3.0 16x, 2 GB de memória dedicada (DDR5, 32 GB/s, 128 bits), resolução 2500x1600 a 60 Hz em 16 milhões de cores, duas saídas digitais simultâneas e cabo compatível com o item anterior; - Interface de áudio estéreo, saída frontal, conector P2 e entrada frontal para microfone conector P2; 6 interfaces USB 3.0, sendo 2 frontais; - Interface padrão IEEE 802.3, 10/100/1000BaseT/Tx/T, 32 bits, integrada a placa mãe; - Controladora de periféricos integrada a placa mãe; - Gabinete desktop ou torre, volume máximo de 30.000 cm3, disponibilizando proteção física contra abertura tipo "kensington" ou similar; - Gabinete, teclado, mouse, placa mãe e monitor de video do mesmo fabricante do equipamento; - Monitor de vídeo, gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor; - Fonte de alimentação universal com correção de fator de potencia ativo, eficiência de 85%(meia carga), operando de 100 a 240 VAC de entrada, fase/neutro/terra, 60Hz; - Sistema Operacional Ubuntu Linux na ultima versão LTS disponível; - Configuração proposta totalmente compatível com o sistema operacional requerido. Justificativa: Computador solicitado pelo corpo de bombeiros	Unidade	Lenovo V50S	3	7215,00	21645,00
48	Microsoft Office Home Business 2019 Especificações: - Pacote de aplicativos Microsoft Office Home & Business ESD - Linguagem: Português (podendo ser alterado pelo usuário). - Tecnologia: 32 / 64 bits - Apenas para Windows 10 - Licença: 1 PC com Windows O conjunto inclui: - Excel - PowerPoint - Word - OneNote - Outlook. Justificativa: Para licenciamento de software dos computadores da Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Microsofit Office Ho	10	1400,00	14000,00
49	Microsoft Windows 10 Home 64 Bits Português - Especificações: - Tipo de mídia: DVD - Idioma: Português - Tipo de licença: COEM - Família Windows 10 Home 64 bits. Justificativa: Para licenciamento de software dos computadores das secretarias nas escolas da rede municipal	Unidade	Microsoft Windows 10 10		430,00	4300,00
50	Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits Português - Especificações: - Tipo de mídia: DVD - Idioma: Português - Tipo de licença: COEM - Família Windows 10 Pro - Versão Professional: 64-bits. Justificativa: Para licenciamento de software dos computadores da Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Microsoft Windows 10 10		840,00	8400,00
57	NOTEBOOK: Configurações Mínimas: processador de referência i5-10210U Quad Core, com frequência mínima de processamento 1.60 GHz com Turbo Max	Unidade	Acer A515	47	4500,00	211500,00

A

até 4.20 GHz, memória cache de no mínimo 6MB. Memória de no mínimo 8GB (2 x 4GB) DDR4 com frequência de no mínimo 2400MHz, com conexões USB 2x (3.1), 1x (Tipo-C), 1x (2.0), Bateria de 4 células 48 Wh, unidade armazenamento com no mínimo 512GB do tipo SSD, com teclado numérico português-Brasil padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "Ç". Deve acompanhar todos os cabos para instalação, Drivers da placa-mãe. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Pré-Instalado com o Windows 10 Português Brasil e com no mínimo 12 meses de garantia do fabricante e mais 12 meses do fornecedor. Equipamento para uso corporativo com requisitos mínimos e necessários de armazenamento, layout para trabalhos diários, e processamento para realizar a execução de serviços e sistemas a nível desktop e web, possibilitando a portabilidade para realizar tarefas fora do mesmo local. Possuindo licenciamento original de S.O enquadrando-se as normas e legislação, com suporte de conectividade a novas tecnologias de rede estruturada.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alienação 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sendo a mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante a órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, contado do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, alterações e edital.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Não se aplica.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das

testemunhas abaixo assinadas

São Joaquim, 19 de Abril de 2021



TECHNO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
CNPJ: 41.011.821/0001-00



GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL